



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ofício Circular SB/SG/SEE nº 114/2017

Belo Horizonte, 09 de maio de 2017.

ASSUNTO: reposição de dias letivos do Calendário Escolar de 2017 – obrigatoriedade de integralização da carga horária – escolas estaduais que oferecem cursos e modalidades de ensino semestrais.

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando a suspensão das atividades letivas neste 1º semestre de 2017, as quais foram notificadas formalmente pelo Sindicato Único dos trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SindUTE à Secretaria de Estado de Educação, e considerando, sobretudo, a necessidade de garantirmos o direito dos alunos da Educação Básica ao efetivo cumprimento dos dias letivos e da carga horária prevista na legislação vigente, solicitamos aos diretores das Superintendências Regionais de Ensino que orientem os diretores das escolas estaduais que oferecem cursos e modalidades de ensino semestrais de sua circunscrição regional acerca do que se segue:

- a reposição deverá ocorrer antes do início do próximo semestre ou módulo letivo, tendo em vista a obrigatoriedade de integralização dos dias letivos e da carga horária prevista;
- para reposição, poderá a escola utilizar-se de sábados ou dias de recesso, inclusive no mês de julho/2017, previstos no calendário original. Nesses casos, a reorganização dos calendários do 2º semestre de 2017 não poderá ultrapassar o ano civil;
- em quaisquer circunstâncias, a definição do calendário de reposição deverá ser debatida com ampla participação da comunidade escolar- direção, trabalhadores da educação, estudantes, pais e colegiado escolar – atendendo aos interesses e às necessidades do ensino, procedendo registro em ata e zelando pelas relações democráticas de trabalho, para que elas ocorram sem a imposição de calendário sem a devida negociação;

J. - H

- todos os dias letivos de reposição deverão ser respectivamente identificados no novo calendário escolar como dias letivos;
- respeitando a autonomia das redes municipais de ensino, a reorganização do calendário escolar deverá ser discutida com as prefeituras municipais, resguardando o interesse dos alunos, a fim de viabilizar o melhor gerenciamento do transporte escolar;
- Poderá a escola, ouvindo a comunidade escolar, utilizar o mesmo calendário de reposição para as turmas de ensino regular noturno.

Observações Gerais:

- nos casos em que a direção da escola tenha adotado medidas para assegurar o cumprimento dos dias letivos nos termos da legislação vigente e em que ocorreu a paralisação parcial das atividades escolares, deverá ser desenvolvido calendário especial para recompor a defasagem parcial da respectiva carga horária;
- o trabalhador em educação que aderiu às paralisações e que se encontrar em afastamento legal no dia proposto para a reposição não poderá exercer suas atribuições, sendo a reposição das aulas de responsabilidade do seu substituto, com pagamento adicional. Nesse caso, o profissional da educação, impedido de repor as aulas em virtude de afastamento legal, não poderá sofrer corte no salário ou qualquer penalidade funcional;
- nos casos de professor detentor de dois (2) cargos em **escolas estaduais distintas**, havendo simultaneidade nos horários de reposição, o professor deverá optar pela reposição em um (1) dos cargos e apresentar declaração de frequência para a outra unidade de ensino, com alternância entre escolas, de forma a garantir participação na reposição em ambas;
- ficam dispensados da reposição de aulas, os servidores cuja designação encerrou-se durante a paralisação ou antes de completada a reposição;
- o professor que se encontrava em afastamento legal nos dia(s) em que houve paralisação, havendo a necessidade de reposição da carga horária do aluno, poderá cumprir o calendário de reposição, fazendo jus ao pagamento extraordinário das horas-aula que excederem sua carga horária ou deixar a reposição a cargo de eventual professor substituto;



- no caso do professor ter comparecido à escola, registrado frequência e cumprido a jornada de trabalho sem ter ministrado aulas em função da ausência de estudantes, deverá ser feita a reposição da carga horária do aluno, conforme calendário aprovado;
- em quaisquer casos, a reposição deverá ser devidamente registrada nos documentos oficiais da escola;
- os códigos de registro no SISAP das diversas situações relacionadas à reposição serão os mesmos utilizados no ano letivo de 2016;
- Os eventuais casos omissos serão analisados pela SRE e/ou órgão Central.

Na oportunidade, reiteramos a orientação de que outras faltas fora dos dias notificados formalmente pelo Sind-UTE/MG devem ser registrados como falta comum.

As Superintendências Regionais de Ensino e as escolas estaduais deverão desenvolver ações estratégicas para motivarem a presença dos alunos no período de reposição e garantirem o efetivo cumprimento, pelas escolas, dos dias letivos e da carga horária obrigatória.

Sempre à disposição de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Augusta Aparecida Neves de Mendonça
Subsecretaria de Desenvolvimento de
Educação Básica SEE-MG
...co.121 733-8

Augusta Aparecida Neves de Mendonça

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Antonio David de Sousa Junior
Hasp 1.384.378-4
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Educação-MG

Antonio David de Sousa Junior

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais